



Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.288 DE 04 DE JUNHO DE 1991.

QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada 01 (uma) função gratificada de ESCRITURÁRIA, na Divisão de Serviços Sociais e de Saúde, da Prefeitura Municipal de Agudos, nos termos do Título VI, Seção I, Artigo 171 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º. O valor da função gratificada referida no artigo anterior é fixado em Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros), e será pago mensalmente à funcionária a ser designada por ato do Executivo, para prestar serviços extras à secretaria da Divisão de Serviços Sociais e de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Par.único. O reajuste do valor da função gratificada será estipulado por ato do Executivo.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 1991.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Diretor Administrativo

Nelson Assad

LEI Nº 2.288 DE 04 DE JUNHO DE 1991.

QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada 01 (uma) função gratificada de ESCRITURÁRIA, na Divisão de Serviços Sociais e de Saúde, da Prefeitura Municipal de Agudos, nos termos do Título VI, Seção I, Artigo 171 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º. O valor da função gratificada referida no artigo anterior é fixado em Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros), e será pago mensalmente à funcionária a ser designada por ato do Executivo, para prestar serviços extras à secretaria da Divisão de Serviços Sociais e de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Par.único. O reajuste do valor da função gratificada será estipulado por ato do Executivo.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 1991.

Nelson Assad
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Aristeu Alves
Diretor Administrativo